



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 – Centro – Nova Esperança
(44) 3209-8900 e-mail: vdto1nea@trt9.jus.br

O Doutor **LUZIVALDO LUIZ FERREIRA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que, para a realização do 1º leilão designo o dia **17 DE JUNHO DE 2025, a partir das 10h00min**, por lance igual ou superior ao da avaliação, que será realizado na modalidade ONLINE; e o 2º leilão dia **17 DE JUNHO DE 2025, a partir das 14h00min**, pelo maior lance, não sendo aceito lance vil, que será realizado somente na modalidade ONLINE junto ao site www.jeleiloes.com.br, mediante cadastro prévio e envio de documentação em até 24 horas antes do Leilão no site www.jeleiloes.com.br, não sendo aceito lances por e-mail. Havendo lance nos três minutos antecedentes ao fechamento do pregão, este será prorrogado em mais três minutos para oportunizar aos interessados a oferta de novos lances, pelo Leiloeiro Oficial Sr. JORGE VITORIO ESPOLADOR, será realizado o LEILÃO dos bens penhorados nos processos que se relacionam abaixo:

01. PROCESSO: 0000033-58.2023.5.09.0567 (PJe) - Rito Ordinário.
EXEQUENTE: MARCO ANTONIO BEZERRA (CNPJ/MF SOB Nº 661.180.349-15)
ADV. EXEQUENTE: NIVANILDO NUNES DE LIMA – OAB/PR 56.807
EXECUTADO: CRUZEIRO CLUBE DE CAMPO - (CNPJ/MF SOB Nº 77.933.760/0001-86)
ADV. EXECUTADO: EDUARDO CARVALHO ANGELO MARIN – OAB/PR 79.990

BEM: Quadra 19-A-1, parte da quadra 19-A, com área de 3.000 metros quadrados, da planta geral, situado no Município de Cruzeiro do Sul, comarca de Paranacity, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. **6.548** do CRI de Paranacity/PR. Benfeitoria: imóvel localizado em área urbana, no qual funcionava um clube recreativo. No entanto, as instalações são antigas e estão deterioradas. Endereço: R. Ver. João Lemes da Silva, nº 335 - Cruzeiro do Sul/PR.

AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora e avaliação ID f2f3f80, realizada em 18 de abril de 2024.

DATA DA PENHORA: 18 de abril de 2024.

ÔNUS: Ro2/6.548 - Protocolo nº 30.259 – Penhora referente aos autos nº 117/2003, credor Conselho Regional de Química 9ª Região, junto a Vara Cível de Paranacity; Ro3/6.548 – Protocolo nº 92.710 – Penhora referente aos autos nº 0000033-58.2023.5.09.0567, credor Marco Antônio Bezerra, junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança, conforme matrícula imobiliária. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital.

DEPOSITÁRIO: ROBERTO CARLOS DE SOUZA - (CNPJ/MF SOB Nº 551.465.979-87)
ENDEREÇO: R. Ver. João Lemes da Silva, nº 335 - Cruzeiro do Sul/PR.

CONDIÇÕES e REGRAS GERAIS DO LEILÃO, deste Edital: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontrarem; nos imóveis à venda é "ad-corporis"; no ato da compra, o arrematante declara estar ciente e de acordo que os bens são vendidos no estado de conservação que se encontram; declara também, irrevogavelmente e irretroatamente, ter vistoriado os bens, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções; em caso de dúvida não deverá comprar; as imagens no site e informes publicitários são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo.

Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será paga pelo credor/adjudicatário no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

Havendo remição (art. 826 do CPC/15) ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de despesas do leiloeiro, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia **10 de junho de 2025**.

Na hipótese do imóvel haver coproprietário(s) e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais, recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação destes débitos.

Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, começará a fluir após a assinatura do auto de arrematação.

PUBLIQUE o edital de hasta pública e dele faça constar todos os ônus que incidem sobre o(s) bem(ns) para os efeitos do artigo 886, VI, do Código de Processo Civil/15, especialmente no que respeita às dívidas de IPTU, CONDOMÍNIO, IPVA, licenciamento, ressaltando-se que os créditos decorrentes de obrigações de natureza sub-rogam-propter rem se ao produto da arrematação nos termos do art. 908, § 1º, do CPC."

Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá o ato negativo.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Nova Esperança, aos 14 de maio de 2025. Eu, _____ ORLANDO MASSAKI YAGUTI, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho